



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IX - Recife, quarta-feira, 12 de outubro de 2022 - Nº 196

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 196 DE 12/10/2022

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 53.727, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o pagamento do Bônus de Desempenho Educacional - BDE 2022, relativo aos resultados de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008 e, alterações, especialmente, o art. 3º que dispõe sobre a fixação anual, mediante decreto, do montante total máximo dos recursos destináveis ao pagamento do Bônus de Desempenho Educacional – BDE;

CONSIDERANDO ainda que, o presente regulamento visa apresentar os critérios e indicadores para a determinação do valor a ser pago em 2022, de acordo com metas e condições fixadas neste;

CONSIDERANDO que o Bônus visa premiar os servidores que promoveram a melhoria no processo de ensino e aprendizagem, subsidiaram decisões sobre implementação de políticas educacionais voltadas para elevação da qualidade, equidade e eficiência do ensino e da aprendizagem, bem como, viabilizaram ações para atingimento das metas estabelecidas nos termos de pactuações e, dos índices de desenvolvimentos da educação, **DECRETA**:

Art. 1º O montante total a ser pago a título de Bônus de Desempenho Educacional - BDE 2022, relativo aos resultados obtidos em 2021, fica fixado em R\$ 129.467.191,51 (cento e vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e um centavos) e obedecerá às regras contidas neste Decreto.

Parágrafo único. Os valores eventualmente não pagos, dentre o montante estabelecido no caput, serão destinados ao pagamento de outras despesas de pessoal.

Art. 2º Deve ser considerado, como valor de referência para o cálculo indicado no Anexo I, para fins de pagamento do BDE 2022:

I - o valor da remuneração percebida no mês de dezembro, exceto o 13º (décimo terceiro) salário, para os servidores ocupantes do grupo ocupacional magistério;

II - o valor do vencimento inicial da Classe I, Faixa A, da primeira matriz referente à grade da carreira do servidor beneficiado, nos demais casos;

III - o valor da remuneração mensal prevista no contrato, para o servidor contratado temporariamente;

IV - o valor da remuneração mensal para o servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com o serviço público;

V - o valor da remuneração mensal para os demais servidores de outros órgãos, cedidos à Secretaria de Educação e Esportes;

VI - o valor do vencimento inicial da Classe I, Faixa A, da primeira matriz referente à grade da carreira do cargo público de professor da Polícia Militar de Pernambuco.

§ 1º Considera-se o valor da remuneração e do vencimento aquele que correspondente a matrícula vinculada à Secretaria de Educação e Esportes, exceto para o previsto no inciso VI.

§ 2º Os valores de referência indicados nos incisos deste artigo não poderão ser superiores ao valor da remuneração base, sendo excluídas verbas acessórias, do mês de dezembro de 2021, da Classe I, Faixa A, da primeira matriz, referente à grade da carreira de professor efetivo com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais da Secretaria de Educação e Esportes do Estado.

Art. 3º Serão contemplados pelo BDE 2022, os servidores lotados na sede da Secretaria de Educação e Esportes, nas Gerências Regionais (GRE) e nas unidades escolares da Rede Pública Estadual.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se como servidores lotados na sede da Secretaria de Educação e Esportes, as unidades organizacionais subordinadas ao Gabinete do Secretário de Educação e Esportes e, demais Secretarias Executivas.

§ 2º Excepciona-se a regra estabelecida no caput deste artigo, o Militar do Estado designado por portaria do Comando Geral da PMPE, para o exercício de atividades docentes no Colégio da Polícia Militar, e os servidores públicos nele lotados, igualmente para o efetivo exercício docente, conforme lista encaminhada pela instituição, respeitando os termos do art. 1º, inciso II, alínea, da Lei nº 14.910, de 21 de dezembro de 2012.

§ 3º O servidor que possuir mais de um vínculo na Rede Estadual de Ensino, o BDE será concedido para cada um desses vínculos.

Art. 4º Os critérios para a determinação do valor a ser pago no exercício de 2022, observarão:

I - para os servidores lotados nas escolas ou, nas GRE's: será o desempenho relativo ao IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) e/ou ao IDEPE (Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco), ambos aferidos em 2021, e o atingimento das metas estabelecidas por meio do Termo de Compromisso pactuado em 2021;

II - para os servidores lotados na Sede da Secretaria de Educação e Esportes: será o atingimento do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) referente aos resultados agregados de Pernambuco, no Sistema de Avaliação da Educação Básica, conforme meta projetada para 2021 pelo INEP para a Rede Estadual de Pernambuco.

Art. 5º O montante total destinado ao pagamento do BDE referente ao exercício de 2022, deve ser distribuído entre os servidores beneficiados, obedecendo a fórmula de cálculo constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º O Valor de Referência (VR) é determinado conforme o art. 2º deste Decreto.

§ 2º O Fator de Premiação (FP) é um fator determinado pelo atingimento das metas (Anexo II), respeitando o art. 4º deste decreto, definido conforme tabela abaixo:

Atingimento IDEB (AB)	Atingimento IDEPE (AP)	FP
AB < 70%	Não se aplica	0,0
70% ≤ AB < 80%	Não se aplica	0,5
80% ≤ AB < 90%	Não se aplica	0,6
90% ≤ AB < 95%	Não se aplica	0,7
95% ≤ AB < 100%	Não se aplica	0,8
100% ≤ AB < 105%	Abaixo da Meta	1,0
100% ≤ AB < 105%	Atingiu da Meta	2,0
AB ≥ 105%	Abaixo da Meta	2,0
AB ≥ 105%	Atingiu a Meta	3,0

§ 3º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a realização dos cálculos para atingimento das metas:

I - no caso da sede, GRE's e das escolas que possuam resultado em mais de uma etapa de ensino, no IDEB e/ou IDEPE, seus atingimentos resultantes serão calculados por meio da média ponderada do atingimento em cada uma de suas etapas, utilizando-se como ponderador o número total de estudantes na respectiva etapa;

II - escolas que tiveram metas pactuadas, no IDEB e/ou IDEPE e não apresentaram resultados divulgados na respectiva etapa, terão esses resultados zerados para efeito do cálculo do atingimento.

§ 4º Os resultados do atingimento serão calculados em percentual e com precisão de duas casas decimais.

§ 5º Considerar-se-á Tempo de Efetivo Exercício (EE): a proporcionalidade do tempo em que o servidor estiver lotado e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, nas Gerências Regionais e na sede da Secretaria de Educação e Esportes, observando as seguintes diretrizes:

I - a ausência de cômputo, para efeito de cálculo, do tempo em que o servidor estiver afastado, por qualquer motivo, exceto nas hipóteses de licença-maternidade e de licença médica, de período que não ultrapasse 06 (seis) meses do exercício em que forem apurados os resultados;

II - servidores que possuírem tempo de efetivo exercício de, pelo menos 6 (seis) meses em 2021, em uma unidade elegível.

§ 6º O Fator de Distribuição (FD) a ser utilizado na fórmula do cálculo do BDE corresponde a 1,35.

Art. 6º Os casos omissos devem ser dirimidos pela Secretaria de Educação e Esportes, por meio de suas unidades administrativas, observadas as respectivas competências, mediante requerimento do interessado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 11 de outubro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

ANEXO I

Fórmula de Cálculo do BDE

$$BDE_{ij} = \frac{VR_i \times FP_j \times EE_{ij} \times FD}{12}$$

em que:

BDE_{ij} = Bônus de Desempenho Educacional (em reais) para um servidor i da categoria, $j = E$ (Escola) ou $j = G$ (Gerência Regional) ou $j = S$ (Sede);

VR_i = valor de referência (em reais) do servidor i ;

FP_j = fator de premiação do BDE da unidade j em que o mesmo teve seu tempo de efetivo exercício;

EE_{ij} = tempo de efetivo exercício (em meses) do servidor i na unidade j ;

FD = fator de distribuição.

ANEXO II

Fórmula de Cálculo do Percentuais de Atingimento do IDEB (AB) e IDEPE (AP)

$$AB = \frac{RIDEB}{MIDEB} \times 100.$$

$$\%IDEPE = \frac{RIDEPE}{MIDEPE} \times 100.$$

Se $\%IDEPE \geq 100\% \Rightarrow AP = \text{Atingiu a Meta}$

Se $\%IDEPE < 100\% \Rightarrow AP = \text{Abaixo da Meta}.$

ATOS DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 4089 - Exonerar **MARCO AURELIO BEZERRA PIRES** do cargo em comissão de Gestor de Apoio Administrativo, símbolo DAS-5, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 29 de setembro de 2022.

Nº 4090 - Nomear **MARCO AURELIO BEZERRA PIRES** para exercer o cargo em comissão de Gestor de Apoio Administrativo, símbolo DAS-5, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2022.

Nº 4120 - **PROMOVER** ao posto de **MAJOR PM** pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com os artigos 5º e 48, § 6º, ambos da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, para preenchimento da vaga existente no Quadro de Oficiais da Administração (QOA), o **CAPITÃO PM GILSON ALVES DE LIMA**, matrícula nº 930342-1, com efeito retroativo a 17 de setembro de 2022.

Nº 4121 - **PROMOVER** ao posto de **CORONEL PM**, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o **TENENTE CORONEL QOPM GILVAN JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 950709-4, com efeito retroativo a 05 de setembro de 2022.

Nº 4122 - **PROMOVER** ao posto de **TENENTE CORONEL PM**, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o **MAJOR QOA JANILSON DE SOUZA SOARES**, matrícula nº 930473-8, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2022.

Nº 4123 - **PROMOVER** ao posto de **TENENTE CORONEL PM**, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o **MAJOR QOA JOSÉ AUGUSTO GUIMARÃES JÚNIOR**, matrícula nº 940721-9, com efeito retroativo a 17 de setembro de 2022.

Nº 4124 - **PROMOVER** ao posto de **SEGUNDO TENENTE PM**, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o **ST QPMG LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 930545-9, com efeito retroativo a 27 de setembro de 2022.

Nº 4125 - **PROMOVER** ao posto de **SEGUNDO TENENTE PM**, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o **ST QPMG ELIANDRO LUIS DA SILVA**, matrícula nº 930828-8, com efeito retroativo a 30 de setembro de 2022.

Nº 4126 - **CONCEDER** a **MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO BOMBEIRO MILITAR** aos Militares abaixo, com fundamento no artigo 37, inciso XXVIII da Magna Carta Pernambucana, c/c o artigo 4º do Decreto nº 19.377, de 11 de outubro de 1996, atendendo proposta que lhe foi encaminhada pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, e considerando os relevantes serviços prestados à Causa Pública, ao Estado de Pernambuco e ao Corpo de Bombeiros Militar:

Major-Brigadeiro - Cmt do II COMAR - João Campos Ferreira Filho;

Capitão-de-Mar-e-Guerra - Capitão dos Portos de Pernambuco - Frederico Medeiros Vasconcelos de Albuquerque;

Capitão-de-Mar-e-Guerra - Diretor do Hospital Naval do Recife - José Roberto Gomes Corrêa Macedo;

Coronel EB John Davys Bezerra Dantas;
 Coronel EB Osmar Nunes Ferreira Santos - Cmt do 1º Grupamento de Engenharia;
 Coronel - Cmt do CBMDF - Alan Alexandre Araújo;
 Coronel - Cmt do CBMSE - Alexandre José Alves Silva;
 Coronel - CBMSE Isaú Neves de Souza Júnior;
 Coronel - Cmt do CBMERJ - Leandro Sampaio Monteiro;
 Coronel - Cmt do CBMSC - Marcos Aurélio Barcelos;
 Coronel - Cmt do CBMCE - Ronaldo Roque de Araújo;
 Coronel - Cmt do CBMPI - Ronaldo Macedo de Araújo;
 Coronel - Cmt do CBMGO - Washington Luiz Vaz Júnior;
 Coronel CBMRN Flávio Henrique dos Santos Lima;
 Coronel CBMRN Franklin Araújo de Souza;
 Coronel CBMPB Vilmar Dias de Oliveira;
 Capitão-de-Fragata - Comandante do EAMPE - Rogério Alves Ribeiro;
 Tenente-Coronel EB Pablo Neves Salviano de Lucena;
 Tenente-Coronel Aviador - Yuri de Farias Correia;
 Tenente-Coronel CBMCE Hans Nelivando Rabelo;
 Tenente-Coronel CBMBA Jaime de Almeida Malvar Filho;
 Tenente-Coronel CBMSE Luciano Santos Queiroz;
 Tenente-Coronel CBMCE Virgílio Ryosaburo Cláudio Sawaki;
 Major CBMAL Ailton Barbosa Trindade;
 Major CBMAL Marcos Paulo Seara Barbosa;
 Capitão CBMAL Náilton Pedrosa de Arruda;
 1º Tenente FAB Robenilson Bezerra Quintiliano;
 1º Tenente FAB Grayson Emmanoel Costa de França;
 Cabo CBMBA João Victor Queiroz Bezerra;
 Cabo CBMBA Tiago Evangelista dos Santos;
 Soldado CBMBA Bruno Braz Gama;
 Soldado CBMBA Catharina Assunção Bomfim;
 Soldado CBMBA Diego César de Sousa;
 Soldado CBMBA Elton dos Santos Paixão.

Nº 4127 - CONCEDER a MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO BOMBEIRO MILITAR aos Militares do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco abaixo, com fundamento no artigo 37, inciso XXVIII da Magna Carta Pernambucana, c/c o art. 4º do Decreto nº 19.377, de 11 de outubro de 1996, atendendo proposta que lhe foi encaminhada pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, e considerando os relevantes serviços prestados à Causa Pública, ao Estado de Pernambuco e ao Corpo de Bombeiros Militar:

2º Tenente RR BM 11019-1 Antônio César do Nascimento Filho;
 Subtenente BM 930168-2 Cícero Arnaldo de Souza Júnior;
 Subtenente BM 940061-3 Luiz Augusto de Barros;
 Subtenente BM 940047-8 Maurício Soares Lima;
 1º Sargento BM 940353-1 Alexandre Inácio da Purificação;
 1º Sargento BM 707043-8 André de Lima Santos;
 1º Sargento BM 707140-0 Carlos César Santana da Silva;
 1º Sargento BM 707235-0 Danilo Costa Pereira;
 1º Sargento BM 704192-6 Deluse Gomes da Silva;
 1º Sargento BM 930201-8 Elinaldo Lopes Lins;
 1º Sargento BM 707172-8 Fábio da Silva Gomes;
 1º Sargento BM 707093-4 Fabiano Freire da Silva;
 1º Sargento BM 704090-3 Glauco Araújo Guedes;
 1º Sargento BM 707146-9 Ienara Pereira Simões;
 1º Sargento BM 707407-7 Johnata Melquizedeque Correia de Brito;
 1º Sargento BM 704031-8 José Edvan Barros dos Santos;
 1º Sargento BM 707285-6 Luiz Henrique de Carvalho Ordonho;
 1º Sargento BM 707292-9 Luiz Henrique Pereira dos Santos;
 1º Sargento BM 940156-3 Márcio Rogério de Aguiar;
 1º Sargento BM 707121-3 Vandson Amancio Santiago;
 2º Sargento BM 940398-1 Alexsandro Melo de Oliveira;
 2º Sargento BM 951004-4 Antônio Marcos da Costa Lima;
 2º Sargento BM 798074-4 Cleber Antônio Gonçalves;
 2º Sargento BM 940340-0 Cleonaldo Gonzaga de Almeida;
 2º Sargento BM 940387-6 Cristiano Alves da Silva;
 2º Sargento BM 940396-5 Edilson Amaro da Silva;
 2º Sargento BM 707020-9 Edilson da Silva Pereira;
 2º Sargento BM 940087-7 Eduardo Chalegre de Oliveira;
 2º Sargento BM 930542-4 Ivonaldo Gonçalves de Melo;
 2º Sargento BM 940381-7 Josias Maciel dos Santos;

2º Sargento BM 940473-2 Josias Olímpio da Silva;
 2º Sargento BM 940453-8 Júlio Cesar de Souza Araújo;
 2º Sargento BM 951012-5 Márcio Eugênio Sousa;
 2º Sargento BM 940679-4 Newton Rogério Vieira Aguiar;
 2º Sargento BM 940447-3 Paulo Roberto Rodrigues de Freitas;
 2º Sargento BM 798283-6 Sérgio Luis Ferreira da Silva;
 3º Sargento BM 710301-8 Adeilton José Correia de Lima;
 3º Sargento BM 798326-3 Alexandre Carlson Rodrigues da Silva;
 3º Sargento BM 707277-5 André Luciano dos Santos;
 3º Sargento BM 710423-5 Andréa de Souza Araújo;
 3º Sargento BM 707148-5 Audenylle Soares Lobo da Silva;
 3º Sargento BM 710107-4 Carlos Henrique de Barros Monteiro Junior;
 3º Sargento BM 707231-7 Catullo Nascimento de Oliveira;
 3º Sargento BM 707388-7 Danillo Rafael Nascimento de Lima;
 3º Sargento BM 710283-6 David Borromeu Ferreira Júnior;
 3º Sargento BM 707330-5 Davson Almeida de Matos;
 3º Sargento BM 707195-7 Diego Fernando Andrade Arruda;
 3º Sargento BM 707253-8 Edmo Vicente de Souza;
 3º Sargento BM 710104-0 Ednaldo Alves de Lima Junior;
 3º Sargento BM 710141-4 Edson Guilherme Castiliano dos Santos;
 3º Sargento BM 710115-5 Edson José da Silva Maciel;
 3º Sargento BM 710290-9 Emilson Dantas da Costa Junior;
 3º Sargento BM 707289-9 Fernando Patrício Gomes dos Santos;
 3º Sargento BM 707266-0 Geison José Bezerra de Souza;
 3º Sargento BM 710422-7 Glen Anderson Ramos dos Reis;
 3º Sargento BM 707288-0 George da Silva Torres;
 3º Sargento BM 798136-8 George Luiz de Souza Barbosa;
 3º Sargento BM 798344-1 Jadson Rui Pereira de Menezes;
 3º Sargento BM 710213-5 Janaína Paula da Silva Barbosa;
 3º Sargento BM 704153-5 João Carlos de Souza Santos;
 3º Sargento BM 798183-0 José Adeilson Vitalino Caetano;
 3º Sargento BM 710329-8 José Augusto do Monte Júnior;
 3º Sargento BM 710400-6 Jorge Ribeiro Lima Junior;
 3º Sargento BM 710243-7 Juliana Gomes do Prado Aguiar;
 3º Sargento BM 710094-9 Keyla Cristina Monteiro Lima;
 3º Sargento BM 710388-3 Kleiton Batista Silva de Souza;
 3º Sargento BM 710211-9 Lucas Leão Cândido da Silva;
 3º Sargento BM 707286-4 Luiz Claudino da Silva Neto;
 3º Sargento BM 707051-9 Maxwell Felipe Melo dos Santos;
 3º Sargento BM 710284-4 Micael Pereira de Albuquerque;
 3º Sargento BM 707263-5 Monick Cristine da Silva Barros;
 3º Sargento BM 710074-4 Paula Ingrid Vieira Lima;
 3º Sargento BM 707252-0 Rafaela de Lima Lira;
 3º Sargento BM 707211-2 Ricardo Henrique Ramos da Costa;
 3º Sargento BM 704013-0 Roberto Soreano Reis;
 3º Sargento BM 707333-0 Rodrigo Carlos de Melo Ferreira;
 3º Sargento BM 704112-8 Rodrigo Spinelli Vasconcelos;
 3º Sargento BM 798281-0 Silvério Cavalcanti de Melo;
 3º Sargento BM 710163-5 Talita Raquel da Silva;
 3º Sargento BM 707024-1 Thamira Lira de Freitas;
 3º Sargento BM 798355-7 Wellington Ramos da Silva;
 3º Sargento BM 707375-5 William Guilherme da Silva;
 3º Sargento BM 707354-2 Vívian Cristina Mendes Cezino;
 Cabo BM 710174-0 Adriano Felix da Silva;
 Cabo BM 710267-4 Alessandro Fraga Wanderley Dutra;
 Cabo BM 711312-9 Diego Inácio de Mariz;
 Cabo BM 711320-0 Diego Jefferson de Siqueira Dionizio;
 Cabo BM 711111-8 Eduardo Alberto da Silva;
 Cabo BM 710173-2 Eide Jane Vereda de Oliveira;
 Cabo BM 711096-0 Elaine Cristina da Luz Queiroz;
 Cabo BM 711296-3 Elinaldo Ernani dos Santos;
 Cabo BM 710168-6 Everson Pereira de Lima;
 Cabo BM 711027-8 Ewerton Leandro Cintra Teles Sandes;
 Cabo BM 711363-3 Gilcilane Teixeira Roza;
 Cabo BM 711350-1 Isabel Nayala Fernandes Dantas;
 Cabo BM 711017-0 Jaime Victor da Fonte Neto;
 Cabo BM 710209-7 José Alexandre Alves Mendes;

Cabo BM 710027-2 Marcelo Pereira da Silva;
Cabo BM 710015-9 Márcia Regina da Silva Santos Brainer;
Cabo BM 710373-5 Marcone Leonardo de Lima;
Cabo BM 711132-0 Maxwell Wilton Castanha de Oliveira;
Cabo BM 710052-3 Priscila Renata de Pontes Felix;
Cabo BM 711262-9 Oscalino Mendonça Dantas;
Cabo BM 711225-4 Reinaldo Alberto Braga da Silva;
Cabo BM 710264-2 Rômulo Lins Cavacanti Moura;
Cabo BM 711325-0 Tatiana Rodrigues Barbosa;
Cabo BM 711123-1 Valmir da Silva Felix Reis.

Nº 4128 - CONCEDER a MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO BOMBEIRO MILITAR aos Militares da Polícia Militar de Pernambuco abaixo, com fundamento no artigo 37, inciso XXVIII da Magna Carta Pernambucana, c/c o artigo 4º do Decreto nº 19.377, de 11 de outubro de 1996, atendendo proposta que lhe foi encaminhada pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, e considerando os relevantes serviços prestados à Causa Pública, ao Estado de Pernambuco e ao Corpo de Bombeiros Militar:

Tenente-Coronel PM 930055-4 Manoel Augusto do Rêgo Barros de Lima;
Tenente-Coronel PM 940316-7 Olavo Dore de Barros;
Major PM 940268-3 Alberto Ricardo Mendes de Souza;
Major PM 940281-0 André Luiz Gomes dos Santos;
Major PM 940275-6 Flávio Roberto Ferreira da Silva;
Major PM 940300-0 Fred Jorge Silva de Souza;
Major PM 940203-9 João Marcelo de Sousa;
Major PM 940234-9 Marcos José Correia da Silva Júnior;
Major PM 101184-7 Rebeka Cristiny Barbosa de Santana;
Major PM 102505-8 Rodrigo Jorge Grisi da Costa Vasconcellos;
Major Médica PM 114623-8 Mariana Corrêa Nunes;
1º Tenente PM 102929-0 Mônica Michelle dos Santos;
2º Tenente PM 103492-8 Kemuel Vitorino de Lima;
Subtenente PM 104538-5 André Luís Gomes Martins;
1º Sargento PM 105594-1 Jefferson Silvestre da Silva;
1º Sargento PM 104218-1 Jônatas Melo de Araújo;
1º Sargento PM 980548-6 Saulo Amorim Albino da Silva;
2º Sargento PM 990121-3 Adriano Aguinaldo da Silva;
2º Sargento PM 950506-7 Carlos José Silvério da Silva;
2º Sargento PM 980258-4 Cledson Pereira da Silva;
2º Sargento PM 980295-9 Elias Francisco Damásio Júnior;
2º Sargento PM 940402-3 Hildebrando Colares Pereira;
2º Sargento PM 980387-4 José Alison da Silva;
2º Sargento PM 103573-8 Joyce Zegas Borba;
2º Sargento PM 930644-7 Paulo Lino da Silva Filho;
2º Sargento PM 950562-1 Silvio Ferreira da Silva;
2º Sargento PM 980568-0 Suamy Carlos de Jesus Barbosa;
3º Sargento PM 108723-1 Aluizio Aguiar Pessoa Júnior;
3º Sargento PM 110034-3 Gentil Barbosa da Veiga Neto;
3º Sargento PM 104858-9 Jeyson Jevan de Siqueira;
3º Sargento PM 980663-6 João Batista de Castro;
3º Sargento PM 104712-4 Marcelo José Bezerra;
3º Sargento PM 110708-9 Patrícia de Paula Silva de Sousa;
3º Sargento PM 980580-0 Walter Clementino de Souza Cirne;
Cabo PM 113003-3 Anthony Jose Vieira Costa;
Cabo PM 112538-9 Carlos Augusto Melo de Souza;
Cabo PM 112849-3 Chianca de Melo Fragoso de Albuquerque Sampaio;
Cabo PM 111835-8 Ebson Junior das Chagas Silva;
Cabo PM 112267-3 Elisa Maria de Oliveira Ralph;
Cabo PM 111417-4 Izabel Cristina de Araújo Ramos;
Cabo PM 113254-7 Marcio Wallace Cruz de Oliveira.

Nº 4129 - CONCEDER a MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO BOMBEIRO MILITAR à Instituição, Autoridades Cívicas e Cidadãos abaixo, com fundamento no artigo 37, inciso XXVIII da Magna Carta Pernambucana, c/c o artigo 4º do Decreto nº 19.377, de 11 de outubro de 1996, atendendo proposta que lhe foi encaminhada pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, e considerando os relevantes serviços prestados à Causa Pública, ao Estado de Pernambuco e ao Corpo de Bombeiros Militar:

Igreja Batista da Capunga;
Secretário Executivo de Relações Institucionais - Elly Anderson Teodosio da Silva;
Procuradoria Geral do Estado - Sangia Barbosa de Souza;
Procuradora de Justiça - Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo;

Secretária de Turismo e Lazer - Carmem Lúcia Simões Megale Neves;
Secretário da Controladoria Geral do Estado - Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho;
Promotor de Justiça - Fernando Portela Rodrigues;
Promotor de Justiça - Hugo Eugênio Ferreira Gouveia;
Promotor de Justiça - Rinaldo Jorge Da Silva;
Promotora de Justiça - Alice de Oliveira Moraes;
Promotora de Justiça - Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro Menezes;
Secretário Executivo de Gestão da Rede de Educação – SEE - João Carlos Cintra Charamba;
Secretária Executiva de Coordenação Geral - SEPLAG - Ângela Magalhães Vasconcelos;
Secretária Executiva de Transportes - Maria da Conceição Lima Lafaiete;
Diretor-Presidente do Complexo Industrial Portuário Gov. Eraldo Gueiros – SUAPE - Roberto Duarte Gusmão;
Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento do Estado - Roberto de Abreu e Lima Almeida;
Gerente Geral de Polícia Científica – SDS - Fernando Henrique Leal Benevides;
Corregedor Geral da SDS - Paulo Fernando Vieira Loyo;
Delegado Especial da PCPE - Ricardo César Barbosa Macário;
Perito Criminal Federal - Daniel Russo;
Médico Legista - IML Recife/PE - Pedro Souza Pires;
Agente Especial de Polícia Federal - Roberto Francisco dos Santos;
Perito Criminal Especial da PCPE - Helder Soares de Souza;
Perita Papiloscopista Especial da PCPE - Patrícia Gueiros de Albuquerque;
Secretária Geral da Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco - Anna Karolina Costa de Oliveira;
Auditor Fiscal do Tesouro Estadual da SEFAZ - Marcos Vinício Pedrosa Monteiro;
Prefeito de Garanhuns - Sivaldo Rodrigues Albino;
Vereador município do Recife - Paulo Renato Antunes Guimarães;
Vereador município do Recife - Felipe Espíndola Alecrim;
Reitora da Universidade de Pernambuco – UPE - Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti;
Secretário Executivo de Serviços Urbanos e Defesa Civil da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes - Carlos Alberto de Araújo Silva;
Procurador Geral do Município do Recife - Allyson Henrique Rocha Bezerra;
Gestora Técnica de Articulação do GGAJ - Maria Karoline Souza Gomes;
Gerente Geral de Atenção Social da SEDEC - PCR - Giselle Cristine de Melo Vieira;
Coordenador de Defesa Civil de Caruaru - Kleber Aleksander de Queiroz;
Analista de Defesa Civil da SEDEC - PCR - Patrícia Ferraz Pimentel Trajano Costa;
Diretor da Secretaria de Governo de Petrolina - Carlos Malan de Souza Fonseca Júnior;
Curador do Projeto Museu da FEB - Plínio Gustavo Lemos Menezes Júnior;
Gestor Governamental - Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante;
Diretora do Projeto Social Brantmeesters - Simone Belchior Almeida;
Servidor da SEPLAG - Rodrigo Moreira de Abreu;
Médico - Gerente de Regulação Médica do SAMU Metropolitano do Recife - João Paulo Cardoso Martins;
Médico - Isaias Cavalcante Fernandes;
Enfermeira - Gerente de Enfermagem do SAMU Recife - Cibele de Lima Souza Silveira;
Jornalista - Rodrigo Alexandre Coutinho da Costa;
Consultor em Gestão Empresarial da Petrus - Garibaldi Perrusi;
Gestor da Construtora Rio Ave - Valdeir Bezerra da Silva Junior;
Assistente de Trânsito do DETRAN-PE - Francisca Pereira de Araújo Silva;
Sra. Aparecida de Lima Mendes.

ATO DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Nº 3923 - PROMOVER ao posto de SEGUNDO TENENTE PM, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45, ambos da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o ST QPMG **ERMESON CARDOSO DA SILVA**, matrícula nº 930416-9, com efeito retroativo a 04 de setembro de 2022.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Em 11 de outubro de 2022.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2021.12.5.004110, instaurado pela Portaria PMPE nº 667/2021, de 13 de dezembro de 2021, do Encaminhamento nº 1792/2022 - SDS - GGAJ (28168830), de 06 de setembro de 2022, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0441/2022, de 20 de setembro de 2022, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, DECIDO PELO NÃO CONHECIMENTO do Recurso de Queixa apresentado por **BRUNO SERAFIM DE FRANÇA**, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Em 11 de outubro de 2022.

Considerando os termos do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2019, instaurado pela Portaria nº 017, de 26 de março de 2019, do Parecer nº 0459/2022, de 27 de setembro de 2022, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral

do Estado, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA do Recurso Administrativo interposto por **FRED DE ALMEIDA CALDAS**, e DETERMINO O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar.

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO RESOLVE:

Nº 2.878-Exonerar, a pedido, os (as) servidores (as) abaixo citados (as) devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011, da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ ENTIDADE	A PARTIR
3900001302.000017/2022-39	ÚRSULA SORAYA LEITE LOPES CASADO	402954-2	AGENTE DE POLÍCIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	16/09/2022

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 371 DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, RESOLVE:

1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900032454.000370/2020-47 (25993229), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 035, de 11/07/2022 (26131854), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do exmilitar VANILSON FERREIRA DA SILVA, Maj. PM, matrícula nº 25882-2, ocorrida em 09/05/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de 1/3 (um terço), para as dependentes habilitadas do referido militar: MARIA AUXILIADORA DE JESUS SILVA FERREIRA, MARIA LUISA DE JESUS SILVA FERREIRA e JOÃO GABRIEL FERREIRA ALEXANDRE, respectivamente, viúva e filhos.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5821 - Institui o fluxo documental da remessa de laudos periciais no âmbito da Polícia Civil de Pernambuco e no âmbito de todas as unidades operacionais da Polícia Científica do Estado e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição do Estado de Pernambuco no seu art. 42, incisos I e III, pela Lei Complementar nº. 049, no seu art. 3º, inciso IV, pela Lei nº. 16.520, de 27 de dezembro de 2018, e pelo artigo 2º, do Anexo I do Decreto nº. 34.479, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, da Constituição Federal, entre eles o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das atividades de Polícia Judiciária, principalmente, a expedição de requisições periciais e estabelecimento de fluxo de recebimento de laudos no âmbito da Polícia Civil de Pernambuco;

CONSIDERANDO as sugestões apontadas pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 5045, de 28 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1.º Os exames periciais solicitados pela Polícia Civil e realizados no âmbito dos órgãos ligados à Polícia Científica de Pernambuco devem ser requisitados, por ofício, quando aplicável, e tramitados pelo Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Pernambuco - SEII, até ulterior deliberação.

PÁRAGRAFO ÚNICO. É obrigatório quando aberto um processo ou criado um documento no SEII, ser indicado o nível de acesso deste, que poderá ser: restrito ou sigiloso.

Art. 2.º Os locais de crime ou os objetos de perícia devem ser isolados e preservados até a chegada dos peritos criminais, exigindo-se que, antes do acionamento dos Órgãos da Polícia Científica, a autoridade policial requisitante verifique a veracidade do fato ensejador e a efetiva necessidade de realização da perícia, observando os preceitos legais, regulamentos e normas vigentes que disciplinam a matéria;

Art. 3.º As requisições de exames periciais deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I – nome da instituição requisitante e nome da instituição para a qual o laudo deve ser encaminhado;

II – cópia do Boletim de Ocorrência;

III – natureza da ocorrência;

IV – data, hora e local do suposto fato delituoso;

V – descrição genérica dos objetos a serem periciados;

VI – qualificação da vítima, quando se tratar de exame a ser realizado em pessoa ou cadáver (contendo o número do boletim de identificação do cadáver - BIC);

VII – qualificação do investigado, quando houver;

VIII – quesitos formulados pelo requisitante, para determinar a abrangência dos exames e para explicar a necessidade de alguma informação devem conter o nome, matrícula e assinatura do requisitante;

IX – Quando se tratar de exames periciais, a exemplo de perícias externas, que necessitam de agendamento prévio, é imprescindível o telefone de contato da pessoa que irá recepcionar os integrantes DOS ORGÃOS ligados à Polícia Científica de Pernambuco;

X – Quando se tratar de material biológico, com a finalidade de perícia de Biologia Forense e/ou Genética Forense se observará o seguinte:

a) A identificação e descrição presente no vestígio devem estar em conformidade com o que está descrito no documento que o encaminha, identificando o nome, cargo e matrícula de quem coletou, bem como em conformidade com os documentos;

b) O ofício de encaminhamento de amostras e/ou familiares para coleta de material biológico destinado à identificação humana de cadáveres de identidade desconhecida ou busca de pessoas desaparecidas, além dos dados referentes ao familiar, deve conter também o nome do parente que se busca e a devida relação de parentesco com o familiar, bem como, o número do BIC, caso haja, a fim de que seja estabelecida a devida relação entre as amostras no Instituto de Genética Forense Eduardo Campos (IGFEC);

c) O ofício de encaminhamento de amostras de referência de suspeitos, amostras de exclusão, amostras de referência de vítimas destinadas ao confronto genético com vestígios (amostras questionadas) obtidos em locais de crimes devem conter a informação do número do ofício, ocorrência oriunda do CIODS ou número do BIC, com o referido localizador do SEI, que encaminha o vestígio que se deseja confronto, respeitando, as normas que regulam a matéria.

PÁRAGRAFO ÚNICO. No âmbito da Polícia Científica o Exame Pericial poderá ser gerado através do DELTA (ocorrências oriundas do CIODS) ou pelo Boletim de Identificação de Cadáver, dispensando-se a confecção do respectivo ofício.

Art. 4.º Ao encaminhar os objetos para exame, a autoridade policial requisitante deve atentar para as seguintes orientações:

I – a descrição quantitativa do objeto pode ser expressa por valores aproximados nos casos de quantidade numerosa de material de fácil fragmentação e/ou de difícil contagem;

II – a descrição qualitativa do objeto pode ser expressa por valores aproximados quando se referir a características que serão objeto de constatação pelo perito, tais como peso e dimensões, evitando-se a ocorrência de conflitos entre a descrição contida na requisição e no laudo pericial;

III – objetos de natureza distinta devem vir em invólucros separados;

IV – quando se tratar de equipamentos ou aparelhos eletrônicos deve se ater as características, danos e/ou numerações que são visíveis com o produto desligado.

PÁRAGRAFO ÚNICO. A descrição quantitativa ou qualitativa efetuada nos moldes dos incisos I e II deste artigo deve conter a expressão 'aproximadamente'.

Art. 5.º Caso a requisição de exame pericial não cumpra as exigências constantes nesta Portaria, os órgãos ligados à Polícia Científica de Pernambuco devem devolver prontamente ao requisitante a fim de realizar as correções necessárias.

Art. 6.º Nos casos em que o procedimento policial correr sob sigilo ou quando houver por parte da autoridade requisitante interesse na reserva quanto à divulgação do conteúdo dos laudos periciais, tal condição deverá ser mencionada de forma destacada na requisição pericial, sob o termo "SIGILOSO".

PÁRAGRAFO ÚNICO. Os arquivos em meio digital de laudos periciais e outros documentos técnicos periciais atinentes às demandas classificadas sob o termo "SIGILOSO" serão disponibilizados no endereço PCPE – PERÍCIAS CONCLUÍDAS, somente sendo fornecidos à autoridade requisitante do exame pericial ou a pessoa munida com a expressa autorização daquela por meio da funcionalidade Conceder Credencial de Acesso.

Art. 7.º O Exame Ad Cautelam, referente às perícias traumatológicas, a ser utilizado na audiência de custódia, nos termos requeridos pelo Poder Judiciário, deverá ser solicitado ao endereço SEI!: SDS -GGPOC - IMLAPC –AUDCUST, e o documento técnico pericial deverá ser produzido, de imediato, pelos Órgãos da Polícia Científica e encaminhado para o endereço SEI! PCPE – LAUDOS – AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA, bem como aos indicados no artigo 12 desta Portaria.

§1º O previsto no Art. 7.º não se aplica aos procedimentos oriundos da DINTER 1 e DINTER 2.

§2º Ao final do plantão e/ou do procedimento, a unidade policial requisitante dos exames ad cautelam referentes às perícias traumatológicas, a serem utilizados na audiência de custódia, deverá preencher uma planilha anexa ao POP e encaminhá-la ao endereço eletrônico: coordplan@pcpe.pe.gov.br, excetuando os procedimentos lavrados em desfavor de adolescentes em conflito com a lei, e os lavrados nas áreas da DINTER 1 e DINTER 2.

§3º Nos casos de solicitação de perícia traumatológica de adolescentes em conflito com a lei, o ofício requisitante, deverá constar a expressão: “PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA EM ADOLESCENTE”, e o documento técnico pericial será encaminhado apenas aos indicados no caput do art. 12.

§4º Uma vez concluída a perícia e enviada à unidade da PCPE, nos procedimentos oriundos de apreensão de adolescentes em conflito com a lei, a autoridade policial deverá encaminhar o laudo, via e-mail, para a unidade respectiva do Ministério Público, observando sempre o inciso II do art. 13 desta Portaria.

§5º A COORDPLAN - Coordenação dos Serviços de Plantão Policial após o recebimento dos laudos referenciados no caput do presente artigo anexará os mesmos ao PJE e, excepcionalmente, enviará via e-mail, em caso de inoperância do sistema, excetuando-se os casos de adolescentes em conflito com a lei e os lavrados nas áreas da DINTER 1 e DINTER 2.

Art. 8.º Em caso de Flagrante Delito os exames ad cautelam devem ser produzidos de imediato, quando possível, pelos Órgãos da Polícia Científica, mais especificamente em relação ao IC e suas unidades, e enviados via SEI! e incluídos no sistema do PJE pelos Policiais Cíveis responsáveis pela confecção das peças flagranciais, EXCETO, nos casos de apreensão em flagrante de ato infracional, em que a inclusão no PJE é de atribuição do Ministério Público, não eximindo a autoridade policial de cumprir o que determina o Art. 13, Inciso II, da presente portaria.

Art. 9.º Na ausência de espaço físico ou local adequado para armazenamento no prédio da instituição pericial em função da quantidade, volume ou natureza do material apreendido, este não deverá ser encaminhado, devendo ficar na própria instituição requisitante ou em outro local apropriado, onde deverá ser oportunamente examinado por perito designado pela direção do órgão pericial após terem sido requisitados os correspondentes exames. Devendo ser informado o local do depósito no ato da solicitação.

Art. 10. A Diretoria de Tecnologia da Informação da Polícia Civil de Pernambuco será responsável pela criação, alteração ou desativação da unidade PCPE – PERÍCIAS CONCLUÍDAS, bem como cadastrar ou alterar acesso de usuário interno no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Pernambuco - SEI!.

Art. 11. Caso a requisição de exame pericial cumpra as exigências constantes nesta portaria, o servidor do órgão pericial que receber a solicitação por meio do SEI! e seus objetos deve encaminhar a requisição para o setor competente a realizar a perícia.

Art. 12. Quando o exame pericial estiver concluído, seu respectivo laudo deverá ser encaminhado para os seguintes endereços SEI! : PCPE – UNIDADE REQUISITANTE, PCPE – UNIDADE DESTINATÁRIA e PCPE – PERÍCIAS CONCLUÍDAS;

§ 1º Terão acesso ao endereço PCPE – PERÍCIAS CONCLUÍDAS, apenas, as seguintes unidades policiais: DIRETORIA INTEGRADA ESPECIALIZADA - DIRESP, DIRETORIA INTEGRADA METROPOLITANA -DIM, DIRETORIA INTEGRADA DO INTERIOR 1 -DINTER1, DIRETORIA INTEGRADA DO INTERIOR 2 –DINTER 2 e COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS POLICIAIS – COORDPPOL;

§ 2º Os casos quando concluídos e que tiveram por origem o que consta no parágrafo único do Art.3º, deverão ser encaminhados através do SEI! para a Delegacia da Circunscrição do fato como também para PCPE – PERÍCIAS CONCLUÍDAS.

Art. 13. As delegacias de polícia devem consultar frequentemente o resultado dos Laudos produzidos nos órgãos ligados à Polícia Científica de Pernambuco e inseridos no SEI!, estabelecendo as seguintes rotinas:

I – Consultar os seus respectivos SEI!s, no sentido de verificar se existem laudos concluídos e disponíveis para recebimento eletrônico. Em caso positivo, o 'download' deverá ser feito imediatamente e o respectivo documento pericial juntado ao procedimento policial correspondente ou encaminhado à justiça criminal por meio de ofício, se o procedimento já tiver sido remetido ao Judiciário.

II – O COMPROVANTE DE ENTREGA DO LAUDO AO PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO OU OUTRO ÓRGÃO REQUISITANTE DEVERÁ SER INCLUÍDO TAMBÉM NO PROCESSO ORIGINÁRIO SEI!, COMO DOCUMENTO EXTERNO NO FORMATO PDF.

III - Ao serem informadas, por meio físico ou eletrônico, pelos órgãos ligados à Polícia Científica de Pernambuco de que há laudos e objetos pendentes de recebimento na sede do órgão pericial, as delegacias devem enviar um policial para receber tais itens nos seguintes prazos máximos, desde que não haja prejuízo para a conclusão do Procedimento Policial no qual foi requisitada a perícia, até ulterior deliberação:

- a) 07 dias corridos, em se tratando de delegacias especializadas, delegacias distritais da capital e região metropolitana;
- b) 14 dias corridos, para delegacias do interior do Estado.

Art. 14. A Diretoria Integrada Especializada, a Diretoria Integrada Metropolitana, a Diretoria Integrada do Interior 1 e Diretoria Integrada do Interior 2 deverão verificar o recebimento de laudos e objetos por parte de suas subordinadas junto aos órgãos periciais e, caso necessário, enviar um policial para proceder à retirada dos laudos e objetos que não forem recolhidos pelas delegacias nos prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 15. As Diretorias que procederem à retirada dos laudos e objetos na forma do artigo anterior deverão, dentro de prazo razoável, fazer a entrega diretamente à delegacia e, se necessário, comunicar o fato à Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social.

Art. 16. Em caso de solicitação de laudos relativos a inquéritos da polícia judiciária aos Institutos ou Unidades de Polícia Científica, estes devem remetê-los à PCPE para atendimento.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Defesa Social.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

4º aditamento do Contrato nº 029/19 - UNAJUR, oriundo do Processo nº 0287.2018.CCPLE-VII.IN.0029.SAD.DAG. SDS.
Contratada: DÍGITRO TECNOLOGIA S.A. CNPJ: 83.472.803/0001-76. Objeto: 1.1 A inclusão dos itens 3.9 a 3.16 à

Cláusula Terceira – Obrigações da Contratante; 1.2 A inclusão dos itens 4.19 a 4.33 à Cláusula Quarta – Obrigações da Contratada. Recife, 11/10/2022. Nehemias Falcao de Oliveira Sobrinho. Chefe da Polícia Civil.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Contrato de Prestação de Serviços nº 032/2022 - UNAJUR/ PCPE, oriundo do Processo nº **0099.2021.CCPLE-XI.IN.0006. SAD e da respectiva ata de registro de preços corporativa. Objeto:** Prestação de serviços de publicação de editais, avisos, extratos de contratos e convênios e demais atos administrativos, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE), para atender as demandas da Polícia Civil do Estado de Pernambuco. **Contratada: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO/ CEPE**, CNPJ(MF) nº 10.921.252/0001-07. **Valor Mensal: R\$ 3.365,17** (três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos). **Prazo de Vigência:** 23.10.2022 a 22.10.2023. Recife, 11.10.2022. Darlson Freire de Macedo. Subchefe da Polícia Civil.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 0228.2022.CPL I.PE.0015.DASIS–objeto: Reg. preços por 12 (doze) meses para eventual fornec. medicamentos via oral, tópica e oftálmico para atender a demanda do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. Vencedoras: 1)Uni Hospitalar Ltda, CNPJ-07.484.373/0001-24, R\$ 146.040,00, itens 1 e 3; 2)MS Hospitalar Eireli, CNPJ-36.191.620/0001-00, R\$ 1.837,500, item 13; 3)Jasmed Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ-30.553.793/0001-37, R\$ 14.722,50, itens 12,21,22 e 46; 4)Cirurgica Brasil Distribuidoras de Medicamentos Ltda, CNPJ-40.788.766/0001-05, R\$ 21.731,750, itens 19,20,37,40,44,45,56,66,67 e 88; 5)Apotek Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda, CNPJ- 36.099.392/0001-35, R\$ 27.368,77, itens 5,6,10,16,17,28,43,53,5 5,58,59,60,69,99,105 e 107; 6)Cirurgica Serra Mar Ltda, CNPJ- 31.908.034/0001-02, R\$ 19.042,50, itens 31,82,86,95,108 e 113. PROCESSO Nº 0284.2022.CPL I.PE.0021.DASIS–objeto: Reg. preços por 12 (doze) meses para eventual fornec. reagentes de hematologia com cessão de dois equipamentos totalmente automatizados, em linha de fabricação, sem uso anterior, com fornecimento de reagentes, para utilização no serviço de análise clínicas (seaclin) do Sistema de Saúde da PMPE/CBMPE. Vencedora: 1)Medica Comercio, Representacao e Importacao Ltda, CNPJ-06.069.729/0001-09, R\$ 291.000,00, item 1. Recife-PE, 11OUT22, **Sergio José Nogueira de Oliveira/** Presidente da CPL I/DASIS.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Aviso de Licitação

Processo nº 0112.2022.CPL.PE.0037.PMPE-CPL/Interior. Aquisição de materiais para reparo do telhado para atender às demandas do Centro de Reeducação da Polícia Militar de Pernambuco (CREED). Valor: R\$ 143.706,4371. **Recebimento das Propostas:** até 26/OUT/2022 às 10h00min (Horário de Brasília). **Disputa de Preços:** 26/OUT/2022 às 10h30min. **OBS:** O edital na íntegra poderá ser retirado na CPL/Interior, sito a Rua Amaro Bezerra s/nº, Derby – Recife/PE, nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.pm.pe.gov.br ou pelo e-mail cpl@pm.pe.gov.br. Informações: Fones: (81) 3181.1124/1203. Recife, 11/OUT/2022 – **Josué Manoel de Oliveira Júnior– Major PM – Presidente da CPL/Interior.**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I AVISO DE ABERTURA

PROCESSO Nº 0074.2022.CPL-I.PE.0043.DAG-SDS.FESPDS

Objeto: Fornecimento de equipamentos e materiais de papiloscopia, visando atender as necessidades do laboratório de Perícia Papiloscópica localizado na Sede do Instituto de Identificação Tavares Buril - IITB. Valor máximo Estimado: **R\$ 1.270.979,0609**. Entrega das propostas: até 27/10/2022, às 13:30. Início da disputa: 27/10/2022, às 14:00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/ habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-5058. **ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA – Cap BM Pregoeiro/ Presidente da CPL-I.**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Ata de Registro de Preços nº 017/2022-GAB/SDS; ORIGEM: PE nº 0029.DAG.SDS; OBJETO: Eventual aquisição de insumos para Amplificação e Genotipagem de DNA humano, para suprir as necessidades da Polícia Científica de Pernambuco; **VALOR TOTAL:** R\$ 306.000,00; **COMPROMISSADA:** PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA; **VIGÊNCIA:** 12 meses. Recife-PE, 11OUT2022. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executiva de Gestão Integrada.(*).**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

TERMO DE ENCERRAMENTO E AJUSTE DE CONTAS– OBJETO: Liquidação do valor devido pela SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL referente ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2016 - GAB/SDS; **VALOR TOTAL:** R\$ 434.398,32; **CONTRATADA:** CITYLOC CT LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ; **EMPENHO:** 2022NE000861, de 15/08/2022; Recife-PE, 11OUT2022. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*).**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I ERRATA

PROCESSO Nº 0066.2022.CPL-I.PE.0040.DAG-SDS.FESPDS

ERRATA: Na publicação do Diário Oficial do Estado de PE do dia 11 de outubro de 2022 referente à Abertura do Processo Licitatório **0066.2022.CPL-I.PE.0040.DAG-SDS.FESPDS**, onde se lê: "Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, através de empresa especializada no ramo dessa atividade, para execução de reforma da Corregedoria, o qual encontra-se localizado no Distrito Estadual de Fernando de Noronha-PE, sumariamente definido como 4º PELOTÃO DE FERNANDO DE NORONHA, a ser recuperado no setor já existente", leia-se: "Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, através de empresa especializada no ramo dessa atividade, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA CORREGEDORIA". Outras informações (81) 3183-5058. ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA – Cap BM Pregoeiro/Presidente da CPL-I.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 101/2022-GAB/SDS – OBJETO: Locação anual de viaturas, do tipo VS-2, para suprir a necessidade de transporte para atividades de fiscalização e segurança pública, visando atender às demandas dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco; **VIGÊNCIA:** 30 meses; **VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 157.504,32; **CONTRATADA:** LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI; **EMPENHO:** 2022NE000883, de 22/08/2022; **ORIGEM:** PE Nº 0046.2021, PROC. **0050.2021.CCPL-V. PE.0046.SAD.** Recife-PE, 11 OUT2022. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**–Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração